



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1961



CONTRATO Nº 190319/2025

Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-Ma, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar- MA, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer inscrita no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação o Sr. JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado FRANCISCO ROCHA DA SILVA, CPF: 808.042.923-53, com Sede no Povoado Sítio Novo S/N, Zona Rural, no Município de Duque Bacelar-MA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, e Resolução nº 25, de 04/07/2012, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta contratação a(o) aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, através de grupos formais e informais, para atender os alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino de Duque Bacelar, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE VENDA

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1662
1662



Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - O objeto do presente contrato se dará pelo fornecimento gêneros de alimentação, através da agricultura familiar rural, devendo a contratada está à disposição da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MERCADORIAS

6.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2025.

a. Os gêneros alimentícios serão entregues diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

b. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2025.

c. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.496,93 (Quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos), conforme listagem anexa a seguir:

V - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
	Abobora	Kg	28	R\$ 6,40	R\$ 179,20
	Batata Doce	Kg	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
	Feijão Seco	Kg	53	R\$ 10,21	R\$ 541,13
	Melancia	Kg	470	R\$ 3,03	R\$ 1.424,10
	Milho Verde	Kg	200	R\$ 10,35	R\$ 2.070,00
	Total do projeto				R\$ 4.496,93

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1 - No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

263



ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ENTREGA

9.1 - Os gêneros alimentícios serão entregues:

a. Diariamente ou conforme solicitado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a)

ÓRGÃO.....: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PREFEITURA 02 02 05 – Sec. Mun, de Educação, Esporte, Cultura e Lazer;
12 361 0018 2056 0000 – Manutenção do Prog. De Alimentação Escolar - PNAE;
Fonte de Recurso: 0.1.15/001.001

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Sexta, alínea “c”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE INADIMPLÊNCIA

12.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATADA

13.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS DA CONTRATANTE

14.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos,



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

20.00 264
1



cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

15.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

17.2 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

17.3 - Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

17.4 - Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

17.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

17.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1665
9



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;
- 18.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 18.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 18.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

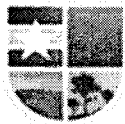
- 19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 90 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 21.2 - A multa prevista acima será a seguinte:
- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- 21.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FL. Nº

1466

Data



cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

21.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

21.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

21.6 - O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

21.7 - As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1 - Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

22.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) Sr^a). Ítalo Leandro Ferreira Bastos, Portaria nº. 044/2025 designada para este fim, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

22.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

23.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Resolução FNDE/CD nº 25/2012, pela Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ADITIVO

24.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS PEDIDOS E ESCLARECIMENTOS

25.1 - Os pedidos e/ou esclarecimentos com origem neste contrato apenas terão



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

1467
7



validade se apresentados formalmente, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS PARA RESCISÃO

26.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

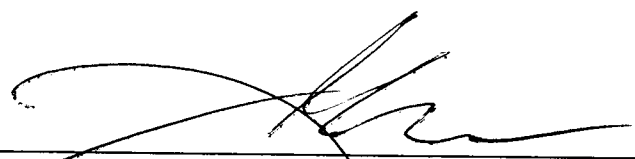
27.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

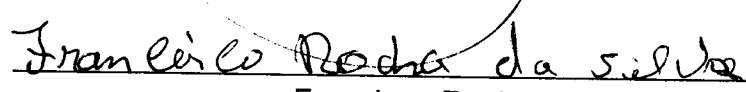
28.1 - É competente o Foro da Comarca de Coelho Neto/MA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

28.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Duque Bacelar, 17 de março de 2025.



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE



Francisco Rocha da Silva

CPF: 808.042.923-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____